



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06391/13

Origem: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Natureza: Inspeção Especial

Interessado: Eduardo José Torreão Mota (Prefeito) / Tereza Neuma de Souza Primo (Contadora)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL. Citação para indicação e apresentação dos comprovantes das despesas relativas aos recursos vinculados ao Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC. Não comparecimento aos autos. Prazo para encaminhamento dos documentos.

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC 00055/13

Examinando a página eletrônica Portal da Saúde do Ministério da Saúde, foi identificado o recebimento, pelo Município, até junho de 2013, do volume de recursos no montante de R\$481.191,90, cuja aplicação está vinculada a AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Portaria MS 204/2007.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre aplicação de recursos vinculados assim estabelece em seu art. 8º:

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Dessa forma, o Prefeito Municipal de Serra Branca, **Senhor Eduardo José Torreão Mota**, e a Contadora do Município, **Senhora Tereza Neuma Souza Primo**, foram citados, respectivamente, através dos **ofícios 4049/13 e 4050/13** – Tribunal Pleno, para a indicação e apresentação dos comprovantes das despesas relativas aos recursos vinculados ao Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC (conta corrente CEF 6624016-2), pela necessidade do Gestor Municipal demonstrar a aplicação dos mencionados numerários de acordo com o seu objeto de vinculação, devendo em caso contrário as respectivas contas bancárias ser devidamente recompostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06391/13

Todavia, deixaram escoar o prazo de 15 (quinze) dias, concedidos para a apresentação dos mencionados documentos sem comparecer aos autos.

É imperioso frisar a necessidade de todo e qualquer gestor público prestar contas de seus atos, submetendo-se ao controle exercido pelo Tribunal de Contas. Tal obrigação decorre do fato de alguém se investir na administração de bens de terceiros. No caso do Poder Público, todo o seu patrimônio, em qualquer de suas transmudações (dinheiros, bens, valores, etc.), pertence à sociedade, que almeja testemunhar sempre uma conduta escoreita de seus competentes gestores.

O controle, por sua vez, deve agir com estreita obediência aos ditames legais que regem a sua atuação, os quais se acham definidos na Constituição Federal, na legislação complementar e ordinária e em normas regimentais, de âmbitos federal, estadual ou municipal. O princípio constitucional da legalidade impõe ao controle e aos seus jurisdicionados que se sujeitem às normas jurídicas.

Assim, este Relator decide **ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias**, contado da publicação da presente decisão, para que o Sr. EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, na qualidade de Gestor do Município de **Serra Branca**, e a Senhora TEREZA NEUMA SOUZA PRIMO – Contadora da Prefeitura, indiquem e apresentem os comprovantes das despesas relativas aos recursos vinculados ao Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC (conta corrente CEF 6624016-2), devendo em caso contrário as respectivas contas bancárias ser devidamente recompostas, sob pena de multa e outras cominações legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Gabinete do Relator.

João Pessoa, 08 de agosto de 2013.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

Em 8 de Agosto de 2013



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR